Dá nova redação a Lei Municipal nº 2168/2014, de 24 de março de 2014, e dá outras providências.

**LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a título de subsídio ao transporte escolar para alunos de Três Arroios, que estudam no período diurno em Erechim, a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) desde que implementadas as seguintes condições:
- a) deverão os alunos cadastrar-se junto a Prefeitura de Três Arroios;
- b) comprovar ser o aluno matriculado junto a Escola, Universidade, cursos preparatórios, profissionalizantes, técnicos ou similares, desde que não sejam oferecidos no Município;
- c) estar o aluno frequentando regularmente a Escola ou a Universidade;
- d) deverá o aluno apresentar certificado de freqüência exarado pela Escola ou Universidade de Erechim, RS, semestralmente;
- Art. 2° O Município subsidiará a importância mencionada no art. 1°, em 10 (dez) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) ao mês, mediante o cumprimento das normas estabelecidas no art. 1°, e, diante da apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa, acompanhada das negativas do INSS, FGTS, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e autorizações exigidas para tal tipo de transporte, de livre escolha dos alunos, até o dia dez do mês subseqüente ao vencido.
- Art. 3° O não cumprimento do estabelecido nos artigos anteriores acarretará a suspensão do pagamento das mensalidades.
- Art. 4° O Município fica isento de qualquer responsabilidade, administrativa, civil, penal ou trabalhista pelo transporte, cuja transportadora será livremente escolhida e orientada pelos alunos, bem como responsáveis em todos os sentidos.
- Art. 5° O valor referido na presente Lei não tem relação com o número de alunos a serem transportados, eis que é fixo.
- Art. 6° A presente Lei tem eficácia a partir de março de 2014 a dezembro de 2014, perfazendo os 10 (dez) meses.

Art. 7° - Fica incluído no PPA – Plano Plurianual 2014-2017, Lei n° 2102/2013 de 24 de junho de 2013, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n° 2117/2013 de 19 de agosto de 2013 e na Lei Orçamentária Anual, Lei n° 2141/2013 de 14 de novembro de 2013, a atividade 2099 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Art. 8° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.12.362.0116.2029 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07.01.12.364.0116.2031 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 9° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 10 - Servirão de recursos para a redução do Crédito Especial as seguintes dotações orçamentárias:

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 1º de março de 2014.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

## LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Em data supra SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA P/Secretaria